



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 813/2016

Data: 15 de Março de 2016.

SÚMULA: Altera artigo 4º da Lei 459/2010 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei 459/2010, a Lei que Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo do Município de Nova Monte Verde que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º – As diárias estarão cotadas como a seguir:

- **Diária Plena (duração de 24 horas):**

Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apicás, Carlinda, Paranaíta.	R\$ 200,00
	Canaã do Norte, Colider, Santa Helena, Itaúba, Sinop	R\$ 280,00
	Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso	R\$ 620,00
	Fora do Estado de Mato Grosso	R\$ 790,00

Secretários Municipais e Assessor Jurídico	Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apicás, Carlinda, Paranaíta.	R\$ 135,00
	Canaã do Norte, Colider, Santa Helena, Itaúba, Sinop	R\$ 200,00
	Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso	R\$ 440,00

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

	Fora do Estado de Mato Grosso	R\$ 590,00
--	-------------------------------	------------

Demais Servidores	Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apicás, Carlinda, Paranaíta.	R\$ 110,00
	Canaã do Norte, Colider, Santa Helena, Itaúba, Sinop	R\$ 170,00
	Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso	R\$ 315,00
	Fora do Estado de Mato Grosso	R\$ 395,00

- **Diária Semiplena: A diária com duração superior a 6 horas e inferior a 24 horas, terá valor de 50% (cinquenta por cento) da diária plena;**
- **Para deslocamentos com duração superior a 04 (quatro) horas até a 06 (seis) horas, o valor será de 25% (vinte e cinco por cento) da diária plena.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 15 de Março de 2016.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei epigrafado tem em súmula “Altera artigo 4º da Lei 459/2010 e dá outras providências”, tem por objetivo adequar a Lei de diárias às necessidades da Administração, conforme segue:

A regulamentação da “meia-diária” já existia na lei original, porém, a redação original poderia gerar interpretações equivocadas, pelo que, a presente alteração tem por objetivo deixar claros os critérios para o pagamento da respectiva verba.

A correção dos valores de diárias existia no artigo 12 da Lei original, e determinava o reajuste dos valores anualmente pela UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), pelo que, não representa qualquer alteração na lei, mas apenas o cumprimento de sua determinação.

Não bastasse, como o valor das diárias não sofre reajuste há 02 anos, em muitas oportunidades os servidores estão sendo obrigados a complementar as diárias com recursos próprios, o que é inadmissível se considerar que as diárias tem a finalidade de permitir o pleno exercício da função pública.

Já a inclusão de Controlador Interno, Contador e Assessor jurídico no mesmo nível de Secretários Municipais se dá por conta das características destas funções que representam assessoria e apoio direto ao Chefe do Executivo Municipal, o que justifica tal equiparação.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis com a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal